

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4149, DE 2004

Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2025

(Dep. Ismael Alexandrino – PSD/GO)

Acrescente-se o § 3º ao art. 16 da Lei 10.826, de 2003, acrescentado pelo art. 2º do substitutivo. O texto passará a vigorar com os seguintes novos dispositivos:

“Art.16º

.....

.....

§ 3º Consideram-se armas e munições de uso proibido:

I - as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;

II - as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

III – munições classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

IV – munições incendiárias ou químicas. ” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA



A presente emenda visa definir em lei federal o que são armas e munições de uso proibido para não gerar possíveis inseguranças jurídicas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**DEP. ISMAEL ALEXANDRINO
PSD/GO**



Apresentação: 11/06/2025 18:39:21.517 - PLEN
EMP1 => PL 4149/2004

EMP n.1





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

